

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 3505-9680 CNPJ:04.216.132/0001-06

LEI COMPLEMENTAR N° 32/2006.

Dá nova redação e acrescenta alínea a artigos da Lei Complementar 001/2002 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

- Art. 1 ° O art. 155 e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 155. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a substituir a delimitação da área de influência na forma estabelecida nesta Lei, se o Município assumir ou suportar, diretamente, até 50% (cinqüenta por cento) do custo da respectiva obra pública.

"Parágrafo único. No caso do Executivo optar pelo disposto no "caput" deste artigo, ficam sujeitos ao pagamento da Contribuição de Melhoria, em percentual não inferior a 50% (cinqüenta por cento) do custo total, somente os proprietários de imóveis lindeiros e fronteiros ao respectivo logradouro público e que sejam diretamente beneficiados pela obra."

- Art. 2°O art. 206, §1°, Il passa a vigorar acrescido de alínea "c", com a seguinte redaçã:
- "c) Plano Semestral, não ultrapassando prazo total de quatro anos."
- **Art. 3**° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 4**° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 24 DE ABRIL DE 2006.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Vinissios Martins Secr. da Adm., Plan. e Fazenda



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 3505-9680 CNPJ:04.216.132/0001-06

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 34/2006

Sr. Presidente, Srs(a). Vereadores(a),

O Poder Executivo Municipal encaminha nesta data o projeto de Lei Complementar nº 34/2006, que altera a delimitação da área de influência para fins de cálculo do valor da contribuição de melhoria.

A alteração visa a regularização da cobrança, amparada que está no Código Tributário Nacional e, observando as decisões dos Tribunais Superiores, cujo entendimento é de que o valor da contribuição de melhoria limitar-se-á ao montante da valorização do imóvel.

Neste sentido, como instrumento de melhoria das condições de vida da municipalidade, este projeto visa a concretização das obras públicas necessárias sem que para isto seja demasiadamente onerado o cidadão.

Acompanha o presente projeto de lei, nos termos do art. 14, §1°, da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, visando atender a medidas de cautela fiscal, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro da renúncia fiscal, durante três exercícios financeiros e demonstração de que a renúncia não afeta as metas fiscais da LDO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, 10 de abril de 2006.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL